

“OUTONO NA OFICINA” - MANTEIGAS 2026

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

Promoção das tradições locais, da gastronomia, da cultura e do desporto.

Artigo 2.º

Organização

O evento “Outono na Oficina” é organizado pelo Município de Manteigas, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

O “Outono na Oficina” terá lugar no Rua 1.º de Maio – Antiga Oficina dos Direitos, nos dias 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de novembro.

Artigo 4.º

Horário

1. A área de expositores do “Outono na Oficina” funciona nos seguintes horários:
 - 1.1. Sextas-feiras – Das 17h00 às 23h00
 - 1.2. Sábados - Das 11h00 às 23h00
 - 1.3. Domingos - Das 11h00 às 20h00
2. A abertura, fecho e segurança dos stands é da responsabilidade de cada participante.
3. Cada expositor é responsável pela montagem, organização, utilização e segurança do respetivo stand, bem como pelos materiais, equipamentos e bens nele existentes. Os expositores devem zelar pela conservação do espaço que lhes foi atribuído e garantir que a sua atividade decorre em condições de segurança, assumindo a responsabilidade por danos causados por si, pelos seus colaboradores ou pelos seus equipamentos, quer no recinto, quer a terceiros, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas (Balcão Único Municipal) ou através do endereço eletrónico geral@cm-manteigas.pt, até às 17h30 do dia 05 de novembro de 2026.
2. A admissão da inscrição só será considerada definitiva depois de comunicação escrita por parte do Município.
3. A organização poderá recusar qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.
4. Os expositores que pretendam comercializar quaisquer produtos são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras.

Artigo 6.º

Atribuição de Stands

1. Os stands terão uma dimensão de 1,50m x 1,00m.
2. A atribuição dos stands é da responsabilidade do Município, sendo valorizada a comercialização de produtos sazonais e/ou identitários do território.
3. A participação é gratuita.

Artigo 7.º

Localização dos Stands

1. A distribuição e localização dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade.
2. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
3. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização.

Artigo 8.º

Decoração dos Stands

1. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização. A decoração deve cumprir a temática do evento.
2. A decoração e estrutura dos stands não podem:
 - 2.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;

- 2.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.
3. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
4. A montagem e decoração dos stands terá lugar no dia 12 de novembro, das 09h00 às 17h00, e no dia da abertura, dia 13 de novembro, das 09h00 às 16h00.
5. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 6 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 9.º

Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.º

Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da organização.
2. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
3. A organização fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.
4. Antes da inauguração oficial do certame não é permitida a difusão de imagens alusivas ao evento, exceto através dos canais próprios da organização.

Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 12.º

Vigilância e Limpeza

1. A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal.
2. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. A limpeza das áreas de trânsito é assegurada pela organização.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhe são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento do “Outono na Oficina”.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização do “Outono na Oficina”.